



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 273 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 130/2017	
Referência	Processo nº 1050201/2016	
Interessado	JANAINA FERREIRA CAMPELO DE OLIVEIRA (CONTRINCENDIO)	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1050201/2016, que versa sobre Auto de Infração (300020077/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 273^a, apreciando o Processo nº 1050201/2016, que trata sobre Auto de Infração (300020077/2016) contra a pessoa jurídica **JANAINA FERREIRA CAMPELO DE OLIVEIRA (CONTRINCENDIO)**, lavrado em 17/03/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 11/04/2016, onde o presente processo trata-se de pessoa jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, referente a prestação de serviço de manutenção em Extintores com Testes Hidrostáticos para atender A Iane Industria de Alimentos Nordeste LTDA, conforme NFSe 1348 - 1368 - 1405, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, onde alega que não realiza serviços de manutenção, recargas e testes hidrostáticos em extintores de incêndio, e sim, terceiriza esses serviços em empresas devidamente registradas no INMETRO para tal finalidade. O interessado ainda ressalta que a exigência de registro determinada pelo Sistema CONFEA/CREA, não contempla empresas que terceirizam serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio. Dessa forma, solicita que seja julgada improcedente ou revogada (anulada), ou tomada sem eficácia a autuação; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB